

LEI Nº. 627/2009, de 23 de Junho de 2009.

Institui o Programa de Incentivo de Roçadas às Margens das Estradas Vicinais do Município de Saltinho, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, à título de incentivo à conservação e manutenção dos leitos das estradas vicinais do interior do Município de Saltinho, conceder até o limite de 02 (duas) horas máquinas anuais, aos proprietários de lotes rurais, que mantiverem roçadas as margens das estradas vicinais nos 02 (dois) metros de largura que confrontarem com as respectivas propriedades.

Art. 2º. Terão direito ao presente incentivo os proprietários, locadores, arrendatários ou usufrutuários de propriedades rurais, confinantes com as margens das estradas vicinais do Município de Saltinho, desde que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) Mantiverem roçadas, durante o ano, as margens das estradas confinantes com a respectiva propriedade;
- b) O proprietário não poderá ter quaisquer débitos lançados no Setor de Tributos do Município;

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 3º. Competirá à Secretaria de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, realizar a fiscalização e cadastramento das propriedades que atenderem a letra “a”, do artigo 2º, da presente Lei.

Art. 4º. A fiscalização será realizada em duas etapas anuais, sendo a primeira no primeiro trimestre, e, a segunda etapa no terceiro trimestre de cada exercício.

Parágrafo único. Somente farão jus ao presente incentivo, as propriedades nas quais a fiscalização verificar o atendimento das exigências elencadas no art. 2º, em ambas as etapas de fiscalização.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. Os serviços de horas máquinas serão executados aos beneficiados no decorrer do exercício imediatamente subsequente ao do período aquisitivo, de acordo com a disponibilidade e conveniência do Poder Executivo.

Art. 6º. Fica o Poder Público autorizado a executar o serviço de roçada e cobrar o respectivo preço público das propriedades em que não mantiverem roçadas as margens das rodovias vicinais confinantes com suas propriedades.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a realização da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Saltinho, 23 de Junho de 2009.

DEONIR LUIZ FERRONATTO
Prefeito Municipal

DANIELA SCOPEL
Sec. Adm., Faz. e Planej.

Registrada e publicada em data supra.

ELISABETE CARMEM GUADAGNIN
Coordenadora do Setor de Recursos Humanos